

Proc. CNT-16 094/45

CNT-316/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: como recorrentes, Jayme Couto Berg e, como recorrida, a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas:

Apreciando os termos da reclamação feita por Jayme do Couto Berg contra a S/A Frigorífico Anglo, de Pelotas, o Juiz de Direito da cidade de Pelotas julgou-a improcedente (fls. 19).

Dessa decisão, o reclamante, dentro do prazo legal, interpos recurso para o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo êste, pelo acórdão de fls. 43 resolvido dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das indenizações pleiteadas.

Não se conformando com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a S/A Frigorífico Anglo recorre extraordinariamente, a fls. 46 a 48, no prazo legal, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificada para, no prazo legal de 15 dias oferecer contestação sobre o recurso extraordinário interposto Jayme do Couto Berg apresentou suas razões de defesa, de fls. 46 a 48.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinando a fls. 59, é preliminarmente, pelo não cabimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

presidente

Ozéas Motta

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 11/6/46